	DELIBERAÇÃO N° 072 / 2021 – CEP-CAU/ES
ASSUNTO	PROTOCOLO 1401851 /2021
INTERESSADO	CEP - CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória— ES, na 31ª reunião extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se que a empresa MPE ARQUITETURA E DESIGN DE INTERIORES LTDA - ME, CNPJ nº 21.879.552/0001-91 foi registrada no SICCAU em 18/05/2015 e está sem responsável técnico desde 27/04/2018, uma vez que o próprio sócio baixou seu RRT de cargo e função nº 3500394 nesta data, sem comunicar o Conselho;

Considerando-se que a empresa cadastrou no SICCAU em 22/08/2019 protocolo de <u>interrupção</u> de registro de pessoa jurídica sob o nº 948078/2019 e anexou declarações de inatividade contábeis referentes aos anos de 2016 a 2019 que à época foram consideradas incompletas pelo setor financeiro;

Considerando que este protocolo foi respondido em 23/09/2019, informando à parte interessada a necessidade de "apresentar no prazo de 10 dias a DCTF e o recibo da DCTF referente ao período de 01/2019 ou apresentar declaração que comprove que a empresa não está exercendo as atividades de arquitetura e urbanismo. Após deferimento da interrupção de registro, a empresa poderá solicitar a revisão de cobrança de anuidades desde que comprovada sua inatividade, conforme Deliberação nº 27/2019 – CEP-CAU/BR."

Considerando-se que segundo informações do protocolo nº 975110, a empresa tomou ciência da pendência apontada acima através de contato por e-mail em 24/09/2019;

Considerando-se que em 25/03/2020 foi encaminhada nova diligência no protocolo nº 948078/2019 informando sobre seu arquivamento uma vez que a pendência documental não foi resolvida.

Considerando-se que em consulta ao CREA em 20/08/2021 e em 11/10/2021 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que conforme Cartão CNPJ, a empresa consta em situação ativa e que não constam dentre as atividades CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da

村.

This . An

Me



empresa a atividade 7111-1/00 referente à serviços de arquitetura, bem como no objeto social da empresa.

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, referente aos anos de 2016 a 2021 e que o sócio discorda da cobrança alegando que apresentou documentação comprobatória à época (muito embora estivesse incompleta).

Considerando-se que o registro da empresa permanece ativo no CAU/ES em razão do pedido de interrupção não ter sido deferido.

Considerando-se a informação do proprietário de que a empresa segue ativa na Receita Federal mas consta inoperante.

DELIBEROU:

Por deferir a interrupção de registro da empresa com data de início a partir de 22/08/2019 em consonância com a data de abertura da solicitação de interrupção de registro, cadastrada sob protocolo nº 948078, mediante a apresentação de declaração de inatividade cujo modelo segue anexo a este protocolo, em consonância com o RIA emitido pelo CAU/BR em 18/09/2018 que permite a interrupção de registro de empresa sem "necessidade de documentação comprobatória, apenas declaração afirmando o não exercício das atividades."

Vitória, 19 de outubro de 2021.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Hansley Rampineli Pereira – Membro da CEP-CAU/ES

Lúcio Rossi de Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES